

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 10/12/2024

PRESIDENTE

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 09/12/2024

Presidente

Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências

CM 1190/2024

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O presente aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no § 1º da Cláusula Quarta do Termo original, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado a atender as despesas decorrentes da execução do referido Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º O valor total referente à abertura do crédito adicional especial é de R\$ 26.416,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Art. 4º Para atender ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica manterá inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo original firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A ordem do dia desta sessão

10/12/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 10/12/2024

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006

09135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2024.12.06 12:08:36 -03'00'

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis e 00 contrários
10/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTIC
REGIMENTAL DE 24 HORAS
ORDEN DO DIA DE HOJE

10/12/2024

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/497

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 172.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 172/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º 06000000005/21, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00609
135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
12:07:36 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 172/2024

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Processo Administrativo n.º 25.211, de 04 de dezembro de 2024.

O Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21, celebrado entre o Município de Ituiutaba e o Instituto Estadual de Florestas - IEF, tem sido um instrumento essencial para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à preservação ambiental, ao manejo sustentável e ao fortalecimento das atividades relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento em nossa região.

Por meio do aditivo proposto, objetiva-se prorrogar o prazo de vigência do Termo por mais 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a continuidade das atividades já em curso e possibilitando o planejamento e execução de novas iniciativas de impacto positivo.

Adicionalmente, propõe-se a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 26.416,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), destinado à cobertura das despesas decorrentes da execução do referido Termo. Os recursos necessários serão obtidos mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, sem comprometer o equilíbrio financeiro do orçamento municipal.

Portanto, este Projeto de Lei se apresenta como medida imprescindível para assegurar o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Cooperação Técnica, bem como para promover a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no âmbito de nosso município.

Na expectativa de contar com a análise e aprovação célere por parte desta Casa Legislativa, reafirmo minha disposição para prestar eventuais esclarecimentos e coloco-me à disposição para o diálogo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações, LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00609
135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
12:08:24 -03'00'



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

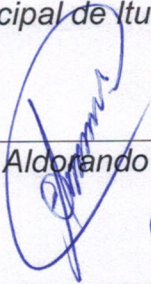
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/190/2024, que autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.416,80 para custear despesas relacionadas à execução do referido termo.

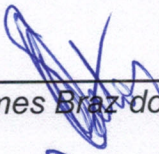
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

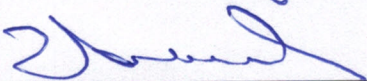
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 10 de dezembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/190/2024, que autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.416,80 para custear despesas relacionadas à execução do referido termo.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 191 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/190/2024**, *que autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.416,80 para custear despesas relacionadas à execução do referido termo.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria com a porta o seguinte **parecer**:

O presente parecer jurídico trata da análise do Projeto de Lei CM/190/2024, que busca autorização para o Município de Ituiutaba firmar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 06000000005/21 com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), prorrogando sua vigência por 24 meses e autorizando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 26.416,80 para custear despesas relacionadas à execução do referido termo.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a celebração e prorrogação de termos de cooperação técnica.

No contexto do presente projeto, Hely Lopes Meirelles, em “Direito Municipal Brasileiro” (2020), destaca:

"Os termos de cooperação técnica são instrumentos de colaboração que promovem a eficiência administrativa e o atendimento às demandas locais, em especial no tocante ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental."

A prorrogação do prazo assegura a continuidade dos objetivos firmados no termo original, mantendo o alinhamento com as políticas públicas ambientais e de desenvolvimento rural.

A abertura de crédito adicional especial está respaldada no artigo 41, inciso II, e no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que regulam as hipóteses e as fontes de financiamento de despesas não previstas no orçamento vigente.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em “Direito Financeiro e Tributário” (2018):

"O crédito adicional especial é um instrumento que assegura flexibilidade ao orçamento, permitindo ao ente público responder a demandas emergentes ou novas que não haviam sido contempladas na programação inicial."

O projeto de lei prevê a utilização de anulação de dotações como fonte de financiamento, respeitando os limites legais e assegurando a responsabilidade fiscal.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23513 / 2024

Data de Abertura: 08/11/2024 16:59:24

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº005/2024

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01

Via
Câmara

Ofício n.º 005/2024 /Dep. Contábil/Câmara.

Ituiutaba, 07 de novembro de 2024.

À Excelentíssima

Sra. Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba - MG

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial para criação de dotação

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em cumprimento às necessidades orçamentárias desta câmara, venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a abertura de crédito especial para a criação da dotação orçamentária 2.0002 - 01.031.001 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 1.400,00, destinada à indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho.

Informo que a cobertura financeira para tal criação se dará por meio da anulação parcial da dotação 2.0002 - 01.031.0001 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 1127), conforme especificado acima.

Ressalto a importância desta ação para o cumprimento das obrigações trabalhistas, garantindo assim a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros no âmbito do Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO TOMAZ
DE OLIVEIRA
FILHO:96177322620

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TOMAZ DE
OLIVEIRA FILHO:96177322620
Dados: 2024.11.08 16:39:23
-03'00'

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente Câmara Municipal de Ituiutaba

A Procuradoria Geral para
providências.

A REGOV,

13/11/2024

SOBRE PARECER DE fl. 3/5.

27/11/24.

Denise Maria O.S. Thomaz
Diretora de
Depto. de Planejamento
Orçamentário


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

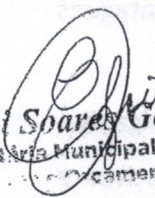
A SMFO,

PARA QUE INFORME SE HÁ RECURSOS
FINANCEIROS DISPONÍVEIS À ALTERA-
ÇÃO SOLICITADA.

12/11/24.


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

A Dept. Planejamento
Orçamentário
providências.


Eliene Soares Gois
Presidente Municipal de
Planejamento

Informamos que a solicitação
de abertura de crédito especial
para o orçamento da Câmara
Municipal, a qual já informou
o ofício que a movimentação
orçamentária se dará por
anulação de dotação.
A Procuradoria para analisar e
nover.

Denise Maria O.S. Thomaz
Diretora de
Planejamento



PARECER JURÍDICO Nº 998/2024

Processo Administrativo: **23513/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Câmara Municipal de Ituiutaba (Câmara) na pessoa do seu Presidente, a abertura de crédito especial no orçamento da Câmara no valor de R\$ 1.400,00 para acobertar despesas com o pagamento de indenização à Servidora Municipal em decorrência de acidente de trabalho.

Foi informado que o crédito especial será realizado com anulação da dotação nº 2.0002 – 01.031.0001 3.1.90.11.00.00.

Conforme despacho exarado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO) (fls. 2v), ficou referendada a possibilidade de anulação da dotação para o fim pretendido pela Câmara.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pelo Presidente da Câmara Municipal conforme art. 21, §1º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

Art. 21 - Compete PRIVATIVAMENTE à CÂMARA MUNICIPAL
(...)

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo (grifos nossos)

Tendo em vista o caráter administrativo interno da Câmara quanto ao objeto do pedido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 23513/2024, os recursos destinados a acobertar o crédito especial se darão por meio de anulação parcial de dotação orçamentária já prevista, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, realização de pagamento de indenização à Servidora por acidente de trabalho, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito suplementar.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2024.

Especia

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 18.974 / 2024

Em face ao ofício nº 004/2024/ Departamento Contábil da Câmara Municipal de Ituiutaba, solicitando a abertura de crédito especial para criação de dotação orçamentária – Indenizações e Restituições Trabalhistas, destinada à indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho, para o cumprimento das obrigações trabalhistas garantindo a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros no âmbito do Legislativo, no valor de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Diante disso, considerando que procedimento foi encaminhado a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Finanças e posteriormente para Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 998/2024, que em sua conclusão opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder abertura de crédito especial.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), para Câmara Municipal de Ituiutaba, em consonância o ofício inaugural.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências

Ituiutaba, 28 de novembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006091

35686

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma digital

por LEANDRA GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.11.28

16:54:44 -03'00'